

Processo 003.463/2019-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/RJ

Proposta: Preliminar - Citação

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à determinação ínsita no item 1.7.2 do Acórdão 1116/2019-TCU-1ª Câmara, proferido por ocasião do julgamento de Representação objeto do TC-003.742/2017-2, nos seguintes termos:

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, ‘a’, ambos do Regimento Interno/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações abaixo.

(...)

1.7.2. autuar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RI/TCU, um processo de tomada de contas especial, promovendo as citações necessárias, nos termos propostos nos itens 29.5 e 29.6 da instrução da unidade técnica (peça 166).

EXAME TÉCNICO

2. A instrução constante da peça 166 do processo 003.742/2017-2 encontra-se por cópia à peça 4 deste processo. Nos itens 29.5 e 29.6 da referida instrução foram feitas as seguintes propostas:

29.5. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno-TCU, autuar processo de tomada de contas especial, e promover a citação do Sr. Orlando Santo Diniz, ex-presidente dos Conselhos Regionais do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, pela cessão com ônus para o Senac/ARRJ da empregada Ana Rita Menegaz ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em desconformidade com os princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, em especial os da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, bem como em desconformidade com o art. 28, inciso II, alínea ‘i’, c/c o art. 34 do Decreto 61.836/1967;

29.6. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno-TCU, autuar processo de tomada de contas especial, e promover a citação do Sr. Orlando Santos Diniz, ex-presidente dos Conselhos Regionais do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, pela cessão com ônus para o Senac/ARRJ dos empregados Camila Duarte Pinheiro e João Batista Lopes Ferreti, ambos à Prefeitura do Rio de Janeiro, em desconformidade com os princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, em especial da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, bem como em desconformidade com o art. 28, inciso II, alínea ‘i’, c/c o art. 34 do Decreto 61.836/1967.

3. Os demonstrativos de débito referentes aos valores pagos aos empregados com ônus para o Senac encontram-se às peças 5 (Ana Rita Menegaz), 6 (Camila Duarte Pinheiro) e 7 (João Batista Lopes Ferreti).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo, em cumprimento ao item 1.7.2 do Acórdão 1116/2019-TCU-1ª Câmara, e consoante o disposto nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 202, incisos I e II do Regimento Interno-TCU, promover a citação do Sr. Orlando Santos Diniz, CPF: 793.078.767-20, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres da Administração Regional do Serviço

Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/RJ as quantias indicadas nos demonstrativos de débito às peças 5, 6 e 7, atualizadas monetariamente a partir das datas de origem do débito até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da cessão, com ônus para o Senac/ARRJ, dos empregados Ana Rita Menegaz (peça 5) ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, e Camila Duarte Pinheiro (peça 6) e João Batista Lopes Ferreti (peça 7) à Prefeitura do Rio de Janeiro, em afronta ao disposto nos artigos 28, inciso II, alínea ‘i’ e 34 do Decreto 61.836/1967, bem como aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Secex/RJ – DiEst, em 18 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Jorge Tavares Buarque de Albuquerque

AUFC – matrícula 532-0